



RESOLUÇÃO CONSU Nº 019/2014, de 10 de dezembro de 2014

APROVA AS NORMAS QUE REGULAMENTAM A
REMOÇÃO DOS SERVIDORES PERTENCENTES AO
QUADRO DO INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS (IF SUDESTE MG).

O **Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892/2008 e pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01, e, ainda,

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada no dia 10 de dezembro de 2014,

RESOLVE,

APROVAR as normas para a remoção dos servidores integrantes das carreiras de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e de Técnico-Administrativo em Educação, pertencentes ao Quadro de Pessoal do IF Sudeste MG.

CAPÍTULO I DA REMOÇÃO

Art. 1º. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, com alteração de lotação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, com ou sem mudança de sede.

§ 1º. São modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração;

III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:





- a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;
- b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;
- c) em virtude de processo seletivo promovido de acordo com as regras estabelecidas nesta Resolução.

§ 2º A remoção baseada nas alíneas “a” e “b” do inciso III do parágrafo anterior, ocorrerá independentemente da existência de vaga, devendo ser contabilizada no quantitativo do banco de servidores do câmpus que receber o servidor removido, e dependerá do atendimento dos requisitos estabelecidos na presente Resolução e na legislação vigente.

CAPÍTULO II DA REMOÇÃO DE OFÍCIO

Art. 2º. A remoção de ofício, no interesse da Administração, poderá ocorrer para atender às necessidades da Instituição, bem como para ajustamento do quantitativo de servidores entre os câmpus do IF Sudeste MG.

§ 1º A remoção de ofício deverá ser **devidamente motivada**, evidenciando-se a impossibilidade do atendimento da necessidade da Administração por meio de processo seletivo de remoção, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º Na escolha dos servidores que serão removidos nos termos do *caput*, havendo mais de um interessado, ocupante do mesmo cargo e aptos a atenderem a necessidade da instituição, deve-se aplicar as regras estabelecidas no art. 20 desta Resolução.

§ 3º Não havendo interessados, serão observados, sequencialmente, os seguintes critérios:

I - menor tempo de efetivo exercício no IF Sudeste MG, no cargo objeto da remoção;

II - classificação no concurso de ingresso no cargo objeto da remoção, na ordem decrescente.

Art. 3º. A remoção de ofício está condicionada à inexistência de reciprocidade.

CAPÍTULO III DA REMOÇÃO A PEDIDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. A remoção a pedido do servidor, a critério da Administração, dar-se-á mediante a utilização de edital expedido pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEPE), consoante as seguintes regras:

I – No edital estará disponível a indicação do câmpus de interesse do servidor quanto a alteração de lotação;





IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG

Telefax: (32) 3257-4100/4149 – e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

II – a abertura do período de inscrições observará as necessidades institucionais e será divulgado no sítio oficial do IF Sudeste MG, não podendo corresponder a período em que exista edital homologado em vigor;

III – somente será admitida uma única inscrição por candidato, podendo o servidor optar por, no máximo, 1 (um) câmpus de interesse de lotação;

IV – é vedada a inscrição condicional.

§ 1º. O deferimento, a critério da Administração, dos pedidos de remoção de que trata este artigo deverá observar a existência de saldo no banco de professor-equivalente ou no quadro de referência dos servidores técnico-administrativos em educação do câmpus de destino.

§ 2º. Havendo mais de um servidor ocupante do mesmo cargo, interessado na remoção para o mesmo câmpus empatados na pontuação dos critérios descritos no artigo 19, aplicar-se-á o disposto no art. 20 desta Resolução.

§ 3º. A inscrição ou eventual existência de vagas no câmpus de destino não geram qualquer direito à remoção de que trata este artigo.

§ 4º. Para os efeitos da presente Resolução, a Reitoria é considerada um câmpus de lotação.

Art. 5º. A remoção por permuta classifica-se como modalidade de remoção a pedido, a critério da Administração, e pressupõe o deslocamento recíproco de servidores que sejam, no mínimo, ocupantes do mesmo cargo, com observância da estrita ordem de precedência entre eles.

Parágrafo único. A remoção por permuta será processada nos termos de edital expedido pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEPE), após regulamentação pelo Conselho competente.

**CAPÍTULO IV
DA REMOÇÃO A PEDIDO, INDEPENDENTE DO INTERESSE
DA ADMINISTRAÇÃO**

Seção I

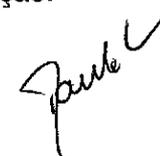
Da remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro

Art. 6º. A remoção a pedido para acompanhar cônjuge ou companheiro está condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) o cônjuge do servidor requerente deve figurar como servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tenha sido deslocado no interesse da Administração;

b) comprovação de que o requerente e seu cônjuge residiam na mesma localidade quando se efetivou o deslocamento de ofício versado na alínea “a”;

Parágrafo único. O deslocamento de que trata a alínea “a” deve ter se dado em data posterior ao efetivo exercício do servidor requerente no IF Sudeste MG no cargo que pretende a remoção.





Art. 7º. O requerente deverá instruir o pedido com o documento comprobatório do ato de deslocamento de ofício do cônjuge e outros destinados a evidenciar a existência de unidade familiar.

Art. 8º. O deslocamento do cônjuge em decorrência das modalidades de remoção a pedido previstas no art. 1º, § 1º, inc. II e inc. III, “b”, “c” desta Resolução, não enseja o direito a remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro disciplinado na presente Seção.

Seção II Da remoção por motivo de saúde

Art. 9º. A remoção do servidor, para outra localidade, a pedido, independentemente do interesse da Administração, por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, é condicionada à prévia comprovação por junta médica oficial.

I - O pedido de remoção do servidor deverá estar acompanhado da seguinte documentação:

- a) relatório médico com histórico da patologia, tipo e duração do tratamento prescrito;
- b) comprovante de residência;
- c) declaração expedida pela Secretaria de Saúde atestando a inexistência de tratamento adequado para a patologia identificada na rede pública do município de lotação do servidor;
- d) comprovação de dependência econômica, quando for o caso, em obediência a legislação em vigor.

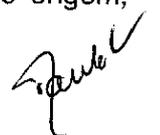
§ 1º No caso do servidor figurar como titular ou dependente de plano privado de assistência à saúde, deverá apresentar declaração expedida pela operadora de plano de saúde a qual encontra-se vinculado, atestando a inexistência de tratamento adequado para a patologia identificada no município e na microrregião do seu câmpus de lotação.

§ 2º Serão indeferidos os pedidos de remoção que não estejam acompanhados dos documentos especificados no presente artigo.

Art. 10. Havendo possibilidade de tratamento médico para a patologia indicada em mais de uma localidade, consignada no parecer da Junta Médica Oficial, a escolha do câmpus de lotação ficará a critério do IF Sudeste MG, considerando o interesse da Administração.

Art. 11. Quando o laudo emitido pela Junta Médica Oficial identificar que a patologia é transitória e/ou reversível, a remoção será de caráter temporário, observado o prazo estabelecido no laudo, que poderá ser prorrogado mediante requerimento do servidor e nova avaliação pela Junta Médica Oficial.

Parágrafo único. Uma vez constatado, pela Junta Médica Oficial, o fim da patologia ou condição que fundamentou a remoção, não haverá prorrogação do prazo de duração da remoção e o servidor terá até 30 (trinta) dias para retornar ao efetivo exercício no seu câmpus de origem,





contados da data da notificação do servidor do parecer da junta médica ou do término do prazo estabelecido na portaria de remoção temporária.

Art. 12. A remoção disciplinada na presente Seção somente terá caráter definitivo quando assim especificar o laudo emitido pela Junta Médica Oficial.

Seção III

Da remoção em virtude de processo seletivo

Art. 13. A remoção em virtude de processo seletivo dependerá de prévia manifestação do servidor, por meio da realização de inscrição e entrega de documentos comprobatórios, possibilitando a participação isonômica de todos os servidores interessados que atendam os requisitos estabelecidos na presente Resolução e em edital a ser expedido pela DIGEPE e disponibilizado no sítio do IF Sudeste MG.

Art. 14. Poderão ser removidos, nos termos desta Seção, os integrantes das carreiras de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e de Técnico-Administrativo em Educação, pertencentes ao quadro de pessoal do IF Sudeste MG, que:

- a) Tenha sido aprovado em estágio probatório;
- b) Tenha permanecido no câmpus de origem, por pelo menos 3 anos, no respectivo cargo.
- c) Não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, sindicância, ou advindo da comissão de ética.
- d) Não estar de gozo de licenças previstas na lei 8112/90.
- e) Não estar afastado para fins de pós-graduação ou capacitação.
- f) Tenha cumprido no câmpus de origem tempo de efetivo exercício igual ao do afastamento concedido para fins de capacitação ou qualificação.
- g) Não tenha sido removido nos termos desse Regulamento de Remoção Interna dos Servidores do IF Sudeste MG, nos últimos 03 (três) anos, a contar da data do ato de remoção.

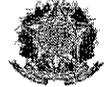
Art. 15. O processo seletivo de remoção visa a alteração da lotação dos servidores inscritos e classificados.

Parágrafo único. O período de vigência da homologação do resultado final será de 1 (um) ano, contados da data da homologação do resultado final.

Art. 16. O processo seletivo de remoção observará os dispositivos desta Resolução e as regras específicas, período, fases e requisitos de participação e classificação estabelecidos em edital a ser expedido pela DIGEPE e disponibilizado no sítio oficial do IF Sudeste MG.

Art. 17. A abertura de editais de remoção e a remoção dos servidores classificados em editais que esteja em vigor, dependerá da disponibilização de vagas decorrentes de vacância,





exoneração ou aposentadoria, desde que não haja concurso válido para o mesmo objeto e para a mesma unidade.

§ 1º A distribuição das vagas mencionadas no caput considerará os quantitativos de servidores e necessidades específicas dos câmpus do IF Sudeste MG.

§ 2º A critério da administração e após aprovação pelo colégio de dirigentes poderão ser usadas para abertura de editais, vagas novas distribuídas pelo MEC ou vagas oriundas de contrapartida de redistribuição.

Art. 18. No processo seletivo de remoção somente será admitida uma única inscrição por candidato, podendo o servidor indicar, no máximo, 1 (um) câmpus de interesse, sem ordem de preferência.

Art. 19. Na inscrição e classificação em processo seletivo será exigido, como requisito mínimo, ser ocupante do mesmo cargo para o qual postula remoção.

§ 1º Em se tratando de ocupante do cargo de professor, o candidato deverá possuir a formação exigida para a vaga da área de estudo/disciplinas e regime de trabalho que serão disponibilizadas nos termos do art. 21 desta Resolução.

§ 2º A classificação final obedecerá os seguintes critérios e pontuações, descritas no quadro abaixo:

Critérios comuns para Técnicos administrativos e Docentes

Nº	CRITERIOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	<p>Tempo de efetivo exercício no IF Sudeste MG, contado em dias.</p> <p>- A comprovação se dará por meio de formulário de Tempo de serviço expedido pelo setor de Gestão de Pessoas da unidade de lotação do servidor</p>	5 pontos a cada 6 meses	Não se aplica
2	<p>Idade igual ou superior a 60 anos.</p>	10 Ponto	10 Pontos
3	<p>Filhos residentes no município da unidade de pretensão de lotação até a data de publicação do edital.</p> <p>- A comprovação se dará</p>	<p>3 pontos por filho menor de 21 anos.</p> <p>1 ponto por filho maior de 21 anos.</p>	10 pontos

Paulo



	<p>por meio da apresentação de cópia da certidão de nascimento e cópia de declaração de matrícula em curso regular ou registro de trabalho em carteira profissional.</p>		
4	<p>Residência própria no município da Unidade de lotação pretendida.</p> <p>- A comprovação se dará por meio da apresentação de documento comprobatório de posse do imóvel (certidão de registro em cartório, escritura do imóvel, contrato de compra, com data anterior a publicação do edital)</p>	10 pontos	10 pontos
5	<p>Se casado(a) ou em união estável, ter cônjuge ou companheiro(a) residente no município da unidade de pretensão de lotação.</p> <p>- A comprovação se dará por meio da apresentação da certidão de casamento ou declaração de união estável e comprovante de endereço em nome do cônjuge ou companheiro(a), com data anterior a publicação do edital.</p>	10 pontos	10 pontos
6	<p>Educação Formal: Formação em Nível Médio, Graduação,</p>	5 pontos – Formação em	25 pontos

Assinatura



	<p>Especialização lato sensu, Mestrado e Doutorado.</p> <p>- A comprovação se dará por meio da apresentação de documento que comprove a obtenção do título. Será considerado na pontuação apenas o título de maior nível.</p>	<p>Nível Médio</p> <p>10 – Graduação</p> <p>15 – Especialização</p> <p>20 – Mestrado</p> <p>25 – Doutorado</p>	
7	<p>Curso de capacitação com carga horária igual ou superior a 60 horas na área de atuação no câmpus de destino. (prever soma de carga horária e atuação na área do edital).</p> <p>- Comprovação se dará por meio de apresentação de certificados que comprovem a participação nos cursos</p>	5 Pontos por curso.	20 Pontos
8	<p>Participação, como membro titular, em comissões diversas</p> <p>- comprovação se dará por meio de apresentação de portarias ou publicação.</p>	1 Ponto por comissão	25 Pontos
9	<p>Ocupante de cargo de Direção (corpo diretivo) (ver as alterações)</p> <p>- comprovação se dará por meio de apresentação de portarias ou publicação.</p>	5 pontos por ano	25 Pontos
10	<p>Ocupante de cargos de chefia e coordenações</p> <p>- comprovação se dará por</p>	2,5 pontos por ano	25 Pontos

Seabra



	meio de apresentação de portarias ou publicação.		
--	--	--	--

Critérios Específicos para docentes.

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Carga horária média semanal de aulas no ensino regular nos últimos 3 anos:		10
de 8 a 11 aulas:	6	
de 12 a 16 aulas:	8	
maior que 16 aulas:	10	
Projetos de Ensino desenvolvidos pelo Candidato (atuação como orientador de Projetos de Monitoria, Treinamento Profissional, do Programa de Iniciação à Docência – PIBID) (Apresentar declarações e/ou certificados)	1 POR PROJETO	10
Atividades de Pesquisa desenvolvidas pelo Candidato (com Projeto devidamente registrados na Direção de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação/Coordenação de Pesquisa do IF Sudeste MG - Câmpus de lotação, como orientador ou coorientador.	1 POR PROJETO	10
Atividades de Extensão desenvolvidas pelo Candidato (devidamente registradas na Direção de Extensão e Relações Comunitárias do IF Sudeste MG - Câmpus de lotação, podendo-se acumular tempo em Projetos de menor duração. (Apresentar certificados)	1 POR PROJETO	10
Participação como Membro em Bancas de Trabalho de Conclusão de Curso		

Paula



Doutorado (1 ponto por Banca, máximo de 10 Bancas)		10
Exame Qualificação Doutorado (1 ponto por Banca, máximo de 10 Bancas)		10
Mestrado (1 ponto por Banca, máximo de 10 Bancas)		10
Exame de Qualificação Mestrado (1 ponto por Banca, máximo de 10 Bancas)		10
Aperfeiçoamento/Especialização <i>Lato Sensu</i> (1 ponto por Banca, máximo de 10 Bancas)		10
Trabalho de Conclusão de Curso/Monografia (1 ponto por Banca, máximo de 10 Bancas)		10
Participação em bancas de concursos públicos para provimento de cargos efetivos e processos seletivos simplificados. Comprovação através de portaria de designação.	1 PONTOS POR PARTICIPAÇÃO	10
Participação em Comissões de Avaliação de Cursos no âmbito da Educação Básica Técnica e Tecnológica, Comissões de Criação, Estruturação e Manutenção de Curso, Julgamentos de Projetos e trabalhos de Treinamento Profissional, Monitoria, Iniciação Científica e Extensão. Comprovação através de portaria de designação.	1 PONTOS POR COMISSÃO	10

Art. 20. Havendo mais de um servidor ocupante do mesmo cargo, que atenda os requisitos estabelecidos no art. 19, concorrendo para a mesma localidade/câmpus, serão considerados, para fins de desempate, em ordem de precedência, os seguintes critérios:

- I. maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IF Sudeste MG, no cargo em que concorre ao edital de remoção;
- II. maior tempo de efetivo exercício no câmpus de origem contado em dias;
- III. número de filhos, tendo primazia aqueles que tiverem maior número de filhos abaixo de 21 anos;
- IV. maior idade;
- VII. maior nota obtida no concurso público para ingresso no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, no cargo que concorre no concurso de remoção.

Parágrafo único. Para os fins do inciso I deste artigo, o tempo de serviço será contado em dias, a partir da data de efetivo exercício do servidor no quadro de servidores efetivos do IF Sudeste MG, até a data do edital de remoção, sendo contabilizados os afastamentos previstos nos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112/1990.

Paulo



Art. 21. Quando surgirem vagas para convocação dos servidores classificados em processo seletivo vigente, a DIGEPE estabelecerá os critérios para preenchimento das vagas disponibilizadas.

§ 1º Para os fins deste artigo serão observadas as opções de câmpus de lotação, realizadas no ato de inscrição no processo seletivo de remoção e a ordem de classificação decorrente da aplicação das regras estabelecidas no art. 19.

§ 2º O servidor classificado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a convocação, para confirmar, por meio de *email*, ou qualquer outro documento oficial, seu interesse na remoção para vaga.

§ 3º A ausência de manifestação, nos termos do parágrafo anterior, do candidato convocado para vaga correspondente a sua opção de câmpus, será interpretada como recusa, com a automática exclusão do servidor da classificação.

§ 4º O aceite, a desistência ou a ausência de manifestação (recusa) da vaga ofertada não poderá ser objeto de reconsideração ou declínio, devendo o candidato ser removido, observadas as regras e prazos estabelecidos na presente Resolução e no edital expedido pela DIGEPE.

Art. 22. O cargo vago será destinado ao câmpus de lotação do servidor a ser removido.

Parágrafo único. O cargo vago poderá, a critério da Administração, ser utilizado, alternativamente, e sem ordem de precedência, para:

- a) Utilizado para a abertura de edital de remoção.
- b) Nomeação de concurso válido do IF Sudeste MG.
- c) realização de concurso público nos termos do art. 37, inc. II da Constituição Federal de 1988.
- d) contrapartida em processo de redistribuição, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.112/1990;
- e) aproveitamento de candidatos aprovados em concursos realizados por outra instituição federal de ensino, desde que atenda às determinações legais em vigor;

Art. 23. A movimentação do servidor classificado no processo seletivo de remoção, depende da prévia expedição de Portaria pelo Reitor do IF Sudeste MG e da entrada em exercício do servidor ou candidato que irá ocupar a vaga a ser deixada pelo servidor removido no seu câmpus de origem.

Parágrafo único. Após a publicação da Portaria de remoção, a Administração poderá fixar prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, durante o qual o servidor removido deverá permanecer no seu câmpus de origem para transmissão de suas atribuições.

Art. 24. O servidor removido encontra-se sujeito ao cumprimento da carga horária/regime de trabalho correspondente ao cargo que ocupa, observadas as necessidades e os turnos de funcionamento do câmpus de destino.





§ 1º O ocupante do cargo de professor terá o compromisso de lecionar as disciplinas inseridas na vaga para a qual foi convocado, a partir da classificação em cadastro de reserva de concurso de remoção, bem como outras, relacionadas a sua formação a título de graduação e pós-graduação, que lhes sejam atribuídas, em comum acordo, pela Diretoria Geral ou Departamento de Ensino do câmpus de destino.

§ 2º O servidor que descumprir as obrigações estabelecidas no presente artigo poderá ter sua responsabilidade apurada, mediante processo administrativo, que poderá ensejar além da aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.112 de 1990, na revogação do ato de remoção.

Art. 25. A classificação em processo seletivo de remoção além do número de vaga estipulado não assegura o direito à remoção, ficando o ato condicionado ao surgimento de vaga, ao período de vigência do edital, bem como à entrada em exercício do servidor ou candidato que vier ocupar a vaga deixada pelo servidor a ser removido.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Fica vedado:

I – vincular a remoção à permuta por futuras vagas autorizadas;

II – remover servidor que esteja, no momento de convocação de cada vaga, em gozo de qualquer tipo de afastamento ou de licença prevista nos incisos II a VII do art. 81 da Lei n. 8.112/1990, exceto para tratamento de saúde ou para acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família.

III – realizar inscrição em processo seletivo o servidor que esteja classificado nas vagas ofertadas em concurso de remoção vigente, cuja Portaria de remoção ainda não tenha sido expedida pelo Reitor do IF Sudeste MG.

Art. 27. O servidor deverá continuar desempenhando suas atribuições no câmpus de origem até a publicação da Portaria de remoção pelo Reitor do IF Sudeste MG.

Art. 28. O servidor terá o prazo de no mínimo 10 dias e máximo 30 (trinta) dias, contados da data da Portaria de remoção, para se apresentar no câmpus de destino.

Art. 29. Após a expedição da Portaria de remoção, os servidores ocupantes de cargo de direção ou de funções gratificadas no câmpus de origem deverão solicitar imediata destituição do cargo/função e caso estejam recebendo adicional de insalubridade ou periculosidade deverão solicitar a suspensão dos mesmo e novo laudo no novo câmpus de lotação.

Art. 30. Os servidores requisitados e os cedidos para outros órgãos ou entidades serão removidos com a observância das seguintes regras:

I – os requisitados deverão apresentar-se no câmpus de destino no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o término da requisição;

Paulo



II – as cessões para outros órgãos ou entidades, os exercícios provisórios e as colaborações técnicas extinguir-se-ão na data da expedição da portaria de remoção, devendo o candidato apresentar-se na nova unidade de lotação no prazo de até 30 (dias corridos).

Art. 31. Não se considera remoção a movimentação de servidores com o objetivo de assumir cargos de direção ou funções gratificadas, bem como em decorrência de requisição, cessão, colaboração técnica ou exercício provisório.

Parágrafo único. Os servidores movimentados em decorrência das hipóteses previstas no caput deste artigo, retornarão ao seu câmpus de origem após concluídas as atividades ou a destituição do cargo ou função.

Art. 32. O processo seletivo de remoção será realizado periodicamente, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 33. Exceto na hipótese de remoção de ofício, as despesas de deslocamento decorrentes das remoções versadas na presente Resolução correrão às expensas dos servidores interessados, não gerando qualquer ônus para a Administração.

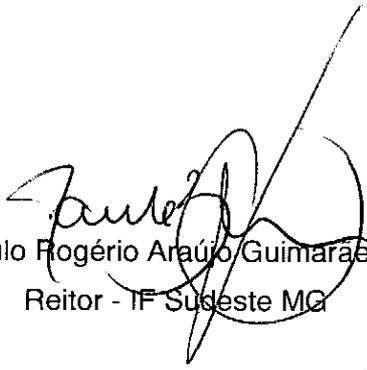
Art.34. A comissão responsável pela avaliação da documentação dos candidatos será formada por 3 membros, sendo dois da DIGEPE e um da coordenação de gestão de pessoas do câmpus para onde se destina a vaga.

Art.35. A partir da data de assinatura desta Resolução, não serão aceitas novas solicitações de remoção que estiverem em desacordo com essa regulamentação.

Parágrafo único: Até o dia 31/01/2015, todos os processos de remoção em tramitação no IF Sudeste MG deverão ser concluídos.

Art.36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor do IF Sudeste MG e DIGEPE.

Art.37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Paulo Rogério Araújo Guimarães,
Reitor - IF Sudeste MG

Paulo Rogério Araújo Guimarães
Reitor - IF Sudeste MG
Doc. Presa. de 24.04.13, DOU 25.04.13